LEI Nº 3.074, de 25 de agosto de 2009.

Cria o Arquivo Histórico Municipal Bernardo Mateus, responsabiliza-o pela guarda do Livro do Tombo e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica criado o Arquivo Histórico Municipal de São Sebastião do Caí, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os documentos arquivísticos que digam respeito à gestão e ao patrimônio histórico do município.

Parágrafo único – O Arquivo Histórico Municipal, criado no artigo anterior, denominar-se-á "Arquivo Histórico Municipal Bernardo Mateus", nome alusivo ao primeiro sesmeiro que ocupou o lote de terras onde hoje se encontra o Município de São Sebastião do Caí.

Art. 2º. O Arquivo Histórico Municipal Bernardo Mateus funcionará no mesmo local do Museu Histórico Vale do Cahy, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º. O Arquivo Histórico Municipal Bernardo Mateus, manterá sob sua guarda e responsabilidade o Livro do Tombo.

Art. 4º. Ao Arquivo Histórico Municipal Bernardo Mateus compete:

I – oportunizar acesso e assessorar estudantes de ciências humanas e outras áreas afins em suas pesquisas no Arquivo Histórico, zelando pelo cuidadoso manuseio das fontes;

II – articular-se com arquivos de outros órgãos públicos ou privados, objetivando a identificação e translado de documentos históricos originais ou cópias autênticas para incorporarem seu acervo;

III – efetivar cursos, encontros, ciclos de estudos e outros eventos do gênero, bem como oportunizar estágio aos estudantes;

IV - atuar de modo a cobrir todo o território do Município de São Sebastião do Caí;

Art. 5º. O Arquivo Histórico Municipal Bernardo Mateus de São Sebastião do Caí, deverá ser integrado ao Patrimônio Público do Município de São Sebastião do Caí.

Art. 6º. Desde que obtenha autorização do Prefeito Municipal, o responsável pelo arquivo poderá firmar convênios e parcerias para o aprimoramento da documentação histórica municipal.

Art. 7º. Os documentos considerados historicamente relevantes, pertencentes ao Executivo e Legislativo Municipal de São Sebastião do Caí, deverão ser encaminhados ao Arquivo Histórico Municipal Bernardo Mateus.

Art. 8º. O Arquivo Histórico Municipal Bernardo Mateus aceitará doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, de documentos e outros objetos arquivísticos para que venham a contribuir na composição do seu acervo.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 25 de agosto de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.